

CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N º 036/90

“ Cria a Comissão Municipal de
Defesa Civil (COMDEC)”.

01/06/1990



Prefeitura Municipal de Croatá

LEI Nº 036/90

Cria a Comissão Municipal
de Defesa Civil (COMDEC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

- Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil de Croatá, com a finalidade de coordenar o atendimento visando prevenir, e reduzir os riscos as perdas e os danos a que ficam sujeitas as pessoas do município em casos de emergencia ou de calamidade pública.
- Art. 2º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil é parte integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil, e manterá intercambio com órgãos congêneres a nível Municipal, Estadual e Federal objetivando o aperfeiçoamento das ações a que se destinam.
- Art. 3º** - A Comissão Municipal de defesa Civil compõe-se de:
- I - Presidencia
 - II - Secretaria Executiva
 - III - Conselho Técnico
 - IV - Conselho Comunitário
- Art. 4º** - A Presidencia da COMDEC será exercida pelo Chefe do Executivo Municipal ou por pessoa por ele indicada, não cabendo em nenhum dos casos, qualquer tipo de remuneração.
- Art. 5º** - A Secretaria Executiva será ocupada por pessoa nomeada pelo chefe do Executivo Municipal.
- Art. 6º** - O Conselho Técnico será formado por pessoas com a qualificação técnica indispensável ao bom desempenho do trabalho, e terá um coordenador, eleito pelos demais membros.
- Art. 7º** - O Conselho Comunitário será composto por representantes das Entidades Comunitárias do Município, e terá um Coordenador, eleito pelos demais membros.

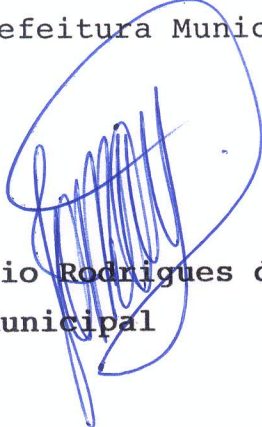


ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Croatá

- Art. 8º - Os servidores municipais integrantes da Comissão de Defesa Civil, executarão os trabalhos pertinentes, sem prejuízo para as funções que ocupem, não lhes cabendo qualquer tipo de remuneração.
- Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 10º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 01 de junho de 1990



José Antonio Rodrigues de Azevedo
Prefeito Municipal